



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Lei No. 088/92 de 01 de julho de 1992

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas de terra que indica; Cria o Distrito Industrial de Horizonte; Implanta no Distrito Industrial/Polo de Granito; Concede incentivos fiscais às empresas que se estabelecerem no Distrito Industrial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DO DISTRITO INDUSTRIAL DE HORIZONTE

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, a seguinte área de terras situadas no Município de Horizonte, com o total de 900 hectares, pertencentes a quem de direito, com os seguintes limites e características: parte do Km 35 da BR-116, no lugar Coluna, até ao Km 38 da mesma BR, aprofundando-se em cada margem até 1.500 metros, perfazendo o total de 900 hectares.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação do Distrito Industrial de Horizonte e será incorporado à Companhia de Desenvolvimento Industrial de Horizonte (CODIH), devendo a desapropriação, a cargo da administração municipal e às expensas do respectivo erário, ser promovida mediante acordo ou por via judicial, pelo órgão competente, precedida de avaliação oficial.

Art. 3º - Os atuais proprietários dos imóveis situados dentro do perímetro delimitativo do espaço a ser desapropriado, que desejarem implantar empresas industriais, ou de serviços, poderão ser autorizados pelo Prefeito, mediante parecer da CODIH, a reterem consigo área estritamente necessária à instalação da unidade produtiva.

Art. 4º - Idêntico procedimento poderá ser adotado na hipótese de o proprietário desejar vender diretamente a terceiros área estritamente necessária a tal finalidade, sempre em face de parecer da CODIH.

Parágrafo Único - O contido no "caput" deste artigo só é válido enquanto não se estiver perfeito o ciclo do processo de desapropriação da terra de que se estiver tratando.

Art. 5º - Decreto municipal regulamentará a alienação e o uso das terras com vistas a alcançar os objetivos a que diz respeito o presente diploma legal, fundamentado em estudo da CODIH.



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 69 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras de infra-estrutura, urbanização e saneamento necessárias à instalação do Distrito Industrial.

Art. 70 - O Município poderá postular junto ao Estado a participação deste no financiamento dos gastos com a desapropriação de que trata esta Lei bem como das demais despesas com a implantação do Distrito.

CAPÍTULO II DO POLO DE GRANITO DE HORIZONTE

Art. 80 - Será implantado no Distrito Industrial, Pólo de Granito de Horizonte (PGH), mediante o apoio do Município à instalação das empresas do setor.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 90 - Ficam isentas das taxas de licença de construção e de execução de obras; licença para funcionamento; conservação de calçamento e de limpeza pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, as empresas industriais e as de prestação de serviços que se estabeleçam no Município, a partir da vigência desta Lei, até o ano 2.000.

Art. 10 - Estarão isentos do IPTU por 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aquisição, os imóveis construídos ou não que pertençam a qualquer empresa industrial ou de prestação de serviços das atividades mencionadas no artigo anterior que se estabeleçam no Município até o ano 2.000.

Art. 11 - Fica isento do ITBI, a empresa industrial ou de prestação de serviços que adquirir até o ano 2.000 imóvel para fins de se estabelecer no Município.

Art. 12 - A alíquota do ISS para as atividades de prestação de serviços no perímetro mencionado no artigo 10 desta Lei, será de 0,5% (meio por cento), nos primeiros 5 (cinco) anos de atividade, e de 1% (um por cento) nos 5 (cinco) anos subsequentes.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, em 01 de Julho de 1992.